ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0001534/2024-04

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
CONVENCIONAL	2100.01.0001534/2024-04	URFBIO RIO DOCE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Município de Marliéria		CPF/CNPJ: 16.796.872/0001-48
Endereço: Praça Juscelino Kubitschek		Bairro: Centro
Município: Marliéria	UF: MG	CEP: 35185-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Cava Grande Gleba 02B - ETE	Área Total (ha): 5,2467
Registro nº: Matricula 20.246 Livro: 02 Folha: - Comarca: Timóteo/MG	Município/UF: Marliéria- MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140308-EB61.C215.6BB5.4856.9A8E.A6F4.2C65.DFFF	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,77	ha

Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,01	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Uso alternativo do solo	Estação de tratamento de esgoto (ETE) e Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto.	3,78 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Estágio médio de regeneração	3,78

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		352,747	m³
Madeira de floresta nativa.		206,81	m³

8. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA VISTORIA

Nome: Marcos Iwao Ito / MASP: 1.056.887-1

Vistoria realizada no dia 31/01/2024. Esteve acompanhando Fernando Mendes C. Ribeiro, consultor. Foi utilizado aparelho GPS (marca Garmin, 60CS com erro em torno de 7 metros), fita métrica, planilha *excell* do inventário, máquina fotográfica (Canon, ELPH135). Inicialmente foi feito conferência amostral dos indivíduos das parcelas 02 e 04 onde estavam coerentes com as registradas na planilha *excell*. Com relação aos indivíduos isoladas: Verificamos que somente o indivíduo #39 (embaúba) é considerado como árvores isoladas nativas vivas e as demais possui características de tratar de supressão de cobertura vegetal nativa. Percorremos estrada antropizada onde será construído/instalado a rede de recalque que segundo consultor não haverá supressão de vegetação. A localidade onde interliga a rede coletora com a rede de recalque (próximo a embaúba, isolada #39) observa-se indícios de ocorrência de alagamento. Pela topografia da propriedade há possibilidade de enchente na área onde pretende-se construir a ETE.

No dia 12/08/2025 foi realizado outra vistoria considerando documentação apresentada em 12/08/2025 em atendimento ao Oficio 150 com objetivo de dirimir dúvidas. Vistoria foi utilizado aplicativo GPX Viewer e trena. A Estação Elevatória de Esgoto (EEE) tendo como referência a coordenada UTM, 23k, 749940, 7827060 está em APP (18 metros do curso d`água). A proposta de alteração do traçado tem sua passagem nas ruas do loteamento. Observa-se que entre a EEE e o traçado nas ruas do loteamento o trecho passa por vegetação em APP.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 12/06/2026 Data da Validade: 3 anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Quantidade	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,77	ha	23k	750910	7826621
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,01	ha	23k	750913	7826472

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Meio físico	Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno; Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade. Compensação florestal será realizada na proporção de 1:2, ou seja, a cada hectare suprimido será compensado com 2 hectares. As fontes de água existentes na área serão protegidas. Será mantido faixas de vegetação ciliar para evitar a contaminação da água e proteger os habitats aquáticos.
Incêndios Florestais	Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios.
Fauna silvestre	Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, o requerente sugere que na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente.
Geração de resíduos sólidos	Conscientização dos trabalhadores e coleta adequada dos resíduos.
Supressão	Todo o processo de supressão será acompanhado pelo Responsável Técnico – Engenheiro Florestal.
Positivos	Criação de empregos diretos e indiretos; Geração de Impostos para o Município; Fortalecimento da economia; Dinamização da renda familiar, dentre outros não citados neste trabalho.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista**, **Servidora Pública**, em 12/06/2026, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142015142** e o código CRC **A9F05119**.